



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Escola de Ensino Médio José Matias Cavalcante		
EMENTA: Credencia a Escola Ensino Médio José Matias Cavalcante e reconhece o Ensino Médio e as Habilitações de Técnico em Administração e Técnico em Secretariado, pelo período de 02 (dois) anos até 31.12.2000, no município de Penaforte-Ce.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 99194435-6	PARECER Nº: 207/2000	APROVADO EM: 29.03.2000

I - RELATÓRIO

A Diretora Geral da Escola de Ensino Médio José Matias Cavalcante, situada no município de Penaforte, solicita credenciamento da referida escola, incluindo no ato o reconhecimento do Ensino Médio e as habilitações de Técnico em Administração e Técnico em Secretariado, ofertadas pela Instituição.

A Escola foi criada pelo decreto governamental Nº 24/60 de 15/07/96 publicada no D.O. de 17/07/96 pág. 07; o processo apresenta CGC e certidão de registro do terreno onde está situada a escola, fotos da sua construção física, Plano de Desenvolvimento de Educação, lista de material de apoio didático e lista de bens móveis de sua propriedade e acervo bibliográfico com aproximadamente 1.500 livros.

O total de professores chega a 12, tendo cada um deles, em média, duas disciplinas.

Todos os professores tem nível superior, sendo que quatro deles possuem especialização em áreas específicas.

O quadro de funcionários está reduzido a duas pessoas, uma secretária e um ajudante de serviço gerais.

Cont. /Parecer Nº 207/2000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Em anexo está a relação de professores com o registro ou autorização de cada um deles para lecionar no ensino médio, com comprovação da titulação apresentada.

A matrícula total da escola em 1999 é de 189 alunos (inicial) e 141 alunos (final).

O currículo das habilitações é tradicional conforme pode-se ver na grade em anexo, sendo necessário uma atualização com base nas novas diretrizes curriculares estabelecidas em nível nacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O reconhecimento dos cursos de Ensino médio com as habilitações em Técnico em Administração e Técnico em Secretariado tem amparo legal no Decreto Nº 2.208, de 17/04/97, em seu Artigo 6º e no artigo 36 §2º e §4º da Lei 9.394, de 20/12/96, que por sua vez estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

As habilitações de Técnico em Administração e Técnico em Secretariado, ofertadas pela Instituição estão amparadas no Parecer Nº 45/72 do então Conselho Federal de Educação (CFE), observando o mínimo de matérias e respectivas cargas horárias.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto dou parecer favorável ao credenciamento da Escola por 02 anos, até 31/12/2000, ao final dos quais deverá a escolar ser submetida a processo de avaliação do CEC, demonstrando uma melhoria de Cont. /Parecer Nº 207/2000



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

qualidade no currículo e nas suas instalações, e o reconhecimento solicitado por 2 anos, até 31/12/2000.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de março de 2000.

Meirecele Calíope Leitinho
Relatora

PARECER N° 207/2000
SPU N° 99194435-6
APROVADO EM: 29.03.2000

Antônio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC